



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.749/2012 de 08/11/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS-SC PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

ROMEU LUIZ RABUSKI, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Treze Tílias - SC para o EXERCÍCIO DE 2013, discriminado nos Anexos integrantes nesta Lei, **Estima** a RECEITA em R\$ 17.303.000,00 (dezesete milhões trezentos e três mil reais) e **Fixa** a DESPESA em R\$17.303.000,00 (dezesete milhões trezentos e três mil reais)

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00- Receita Tributária	1.197.045,30
1.2.0.0.00.00.00 - Receita de Contribuições	232.890,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	119.790,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	37.268,00
1.7.0.0.00.00.00- Transferências Correntes	15.014.349,35
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	603.007,35
Total Receitas Correntes	17.204.350,00
2.0.0.0.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00.00 – Alienação de bens	12.100,00
2.1.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	66.550,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	20.000,00
2.5.0.0.00.00.00 – Outras Receitas de Capital	0,00
Total Receita de Capital	98.650,00
Total da Receita Orçamentária	17.303.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos a presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo ao seguinte desdobramento:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.523.633,14
3.1.0.0.00.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	7.073.395,10
3.2.0.0.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	5.724,50
3.3.0.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	8.694.522,04
9.9.99.99.99.99 – Reserva de Contingência	5.724,50
Total Despesas Correntes	15.779.366,14
4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.523.633,86
4.4.0.0.00.00.00 – Investimentos	1.505.483,86
4.5.0.0.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00
4.6.0.0.00.00.00 - Amortização da Dívida	18.150,00
Total Despesa de Capital	1.523.633,86
Total Geral Despesa	17.303.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	468.900,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	2.648.888,98
03 – EDUCAÇÃO	4.525.750,00
04 – CULTURA E ESPORTES	336.600,00
05 – AGRICULTURA	774.764,50
06 – TURISMO,INDUSTRIA E COMÉRCIO	540.775,10
07 – TRANSPORTES E OBRAS	4.016.578,43
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.173.740,00
09 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	380.002,99
10 – FUNDO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	317.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA	120.000,00
Total Geral	17.303.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	460.000,00
01- Câmara Municipal de Vereadores	468.900,00
PODER EXECUTIVO	16.834.100,00
02 – Gabinete do Prefeito	566.837,00
03 – Secretaria de Administração e Fazenda	2.082.051,98
04 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social	817.002,99
05 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	336.600,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	3.173.740,00
08 – Secretaria Municipal de Educação	4.525.750,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

09 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras	4.016.578,43
10 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	774.764,50
11 - Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio	540.775,10
Total Geral	17.303.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 10 - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da Receita.

Art. 11 - Durante o exercício de 2013, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar o excesso de arrecadação através de Decreto para suplementar dotação orçamentária, desde que comprovada a sua existência, bem como o superávit financeiro do exercício anterior.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um grupo de natureza de modalidade/ de aplicação para outro, dentro de uma mesma secretaria ou Fundo Municipal.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da Administração Direta ou indireta.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos nos termos da Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas transferidas do orçamento do estado, inclusive cotas-partes de Fundos Federais.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e adequar o Plano Plurianual para o quadriênio de 2009 a 2013, de acordo com a presente Lei e seus anexos, para promover a compatibilidade entre as respectivas peças orçamentárias.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias (SC), 08 de novembro de 2012.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração aos 08 dias de novembro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda